



**Proposição:** PLEIC - Projeto de Lei  
Complementar  
**Número:** 00022/2020  
**Processo:** 6983-67 2013

**Parecer Juraci Scheffer, João Kennedy Ribeiro, Nilton Aparecido Militão - Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2020**

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 22/2020, que "**Dispõe sobre alteração na Lei nº 6910/1986, quanto aos limites da Unidade Territorial XIV, bem como inserção de zoneamento de uso e ocupação de solo na área objeto deste dispositivo legal.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado ao artigo 182 da Carta Magna de 1988, discriminando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, também consoante aos ditames da Lei Federal 10.257 de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se justifica pela necessidade de se adequar a uma nova realidade espacial do espaço urbano, levando em conta justamente o desenvolvimento do ordenamento urbano por meio de uma adequada ocupação do solo pela população local. Ao estabelecer a expansão da Unidade territorial XIV, na região da localidade denominada Jardim Cachoeira / Igrejinha, em um raio de dois mil e quinhentos metros, a partir do atual vértice de contorno desta unidade territorial, contemplando os limites dos povoados conhecidos como "Nova Jerusalém" e "Recanto da Boa Vista", sendo adotado como zoneamento de uso e



ocupação para esta região, zona residencial 1, 3 (ZR1 e ZR3), busca-se na prática ampliar e valorizar o localidade e proporcionar a regularização das edificações que ali se encontram e outras que virão com o natural crescimento urbano. Sendo assim, exaltamos a iniciativa deste projeto de lei complementar que na prática visa atender a uma realidade emergente diante do desenvolvimento urbano que surge naturalmente nas diversas regiões do município, sendo inevitável e até mesmo inadmissível qualquer ato contrário nesse sentido.



O Poder Legislativo Municipal, dentro da sua legítima competência legal, está atento às necessidades da população local. Mais ainda, por meio de iniciativa deste Projeto de Lei Complementar, busca na verdade reconhecer a atuante descentralização do desenvolvimento urbano nas mais diversas regiões da cidade que ocorre naturalmente, favorecendo o protagonismo dos bairros e das comunidades, o que na prática contribui em muito para um meio ambiente sadio e equilibrado com menos circulação de veículos transitando na cidade e uma maior concentração de pessoas na própria localidade onde residem e trabalham, promovendo, assim, uma melhor mobilidade urbana para o bem de todos, o que podemos denominar de progresso sustentável, sendo este um ideal de qualidade de vida das cidades em vista do interesse público e do bem comum.

Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 22/2020, que **"Dispõe sobre alteração na Lei nº 6910/1986, quanto aos limites da Unidade Territorial XIV, bem como inserção de zoneamento de uso e ocupação de solo na área objeto deste dispositivo legal"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, cumprindo os ditames do Princípio Constitucional do Interesse Local e por levar em conta o natural e legítimo desenvolvimento urbano e espacial das mais diversas regiões da cidade nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257 de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, especialmente ao estabelecer a expansão da Unidade territorial XIV, na região da localidade denominada Jardim Cachoeira / Igrejinha e que visa a regularização das edificações que ali se encontram e outras que virão com o natural crescimento urbano, permitindo que o próprio município tenha a ciência do seu espaço urbano para a organização dos seus serviços públicos e ainda a ampliação da arrecadação tributária aos cofres públicos, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de novembro de 2020.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

João Kennedy Ribeiro  
Vereador Kennedy Ribeiro - PV

Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD